

Parecer Técnico sobre a documentação de habilitação – RCS SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 90062/2026 – Processo nº 00200.023216/2025-53

Análise da documentação referente à Capacidade Técnica (item 13.3.1 do Edital)

13.3.1.1 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (CREA): Atendido. Certidão de Registro e Quitação nº 00020915/2026-INT, CREA-DF, válida até 31/07/2026, em nome de RCS Serviços Ltda (CNPJ 22.238.551/0001-20). Registre-se, como informação factual, que o registro da licitante no CREA-DF data de 25/03/2025, mesma data de início da responsabilidade técnica dos cinco profissionais relacionados na certidão.

13.3.1.2 - Capacidade Técnico-Operacional: Atendido.

Cumpre registrar que os atestados foram emitidos pelo próprio Senado Federal e se referem exatamente ao objeto ora licitado – a operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal –, executado nas mesmas instalações, por meio dos Contratos nº 110/2016 e nº 076/2021, este último sob fiscalização técnica deste próprio órgão. Não há, portanto, dúvida sobre a veracidade, o alcance ou a fronteira de responsabilidade dos serviços atestados.

O subitem 13.3.1.2 exige Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional “em nome da licitante”. Todos os atestados apresentados – ACT nº 031/2023, ACT nº 0043/2022 e ACT nº 0018/2018, todos expedidos pelo Senado Federal – estão em nome de RCS Tecnologia (CNPJ 08.220.952/0001-22), pessoa jurídica distinta da licitante RCS Serviços Ltda (CNPJ 22.238.551/0001-20). O fato é incontroverso e assumido pela própria licitante, que estrutura sua habilitação, de forma transparente, sobre o aproveitamento da capacidade técnico-operacional de sua controladora. Por se tratar de matéria jurídica que refoge à competência deste órgão técnico, a admissibilidade do aproveitamento, pela licitante, de atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em nome de sua controladora integral, foi submetida à apreciação do órgão jurídico do Senado Federal, que opinou favoravelmente pela possibilidade de aproveitamento dos atestados apresentados para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional.

13.3.1.2 (caput) - Período não inferior a 24 meses

Atendido. O Contrato nº 076/2021 teve início efetivo em 25/08/2021 e encontra-se vigente e em execução contínua até a presente data, com término previsto para 19/08/2026 – circunstância de conhecimento direto deste órgão técnico, que exerce a fiscalização técnica do referido contrato, e confirmada por consulta ao Portal da Transparência do Senado Federal (<https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/5685>). A execução contínua soma, portanto, cerca de 59 meses, excedendo largamente o período mínimo exigido de 24 meses.

Ainda que assim não fosse, e considerada exclusivamente a prova documental apresentada, o somatório dos atestados dos Contratos nº 110/2016 (ACT nº 0018/2018, execução

iniciada em 09/09/2016) e nº 076/2021 (ACTs nº 0043/2022 e nº 031/2023) – contratações sucessivas e não concomitantes, relativas ao mesmo objeto e às mesmas instalações – é admitido pela alínea “e” do subitem 13.3.1.2 e igualmente supera o lapso mínimo exigido.

13.3.1.2.a – sistema elétrico com potência mínima de 5.000 kVA, em um mesmo atestado

Atendido. O ACT nº 031/2023 e os Esclarecimentos Adicionais da Fiscalização Técnica que o integram registram potência total disponível de 12.050 kVA nas subestações transformadoras do complexo e carga total instalada estimada de 16.000 kVA nas instalações alimentadas, em um mesmo atestado, sem necessidade de somatório. Os mesmos valores constam do ACT nº 0043/2022.

13.3.1.2.b” – subestação com tensão primária mínima de 13,8 kV e potência mínima de 750 kVA, em um mesmo atestado

Atendido. Os Esclarecimentos Adicionais que integram os ACTs nº 031/2023 e nº 0043/2022 delimitam expressamente a fronteira de responsabilidade de manutenção em cada subestação do complexo e registram que a subestação dos Blocos 11-18 (Unidades de Apoio) – tensão primária de 13,8 kV e transformador de 1.500 kVA – é completamente mantida e operada pela contratada, incluindo painéis e disjuntores de média tensão.

13.3.1.2.c” – gestão de mão de obra terceirizada com, no mínimo, 50 profissionais

Atendido. O ACT nº 031/2023 relaciona equipe de dedicação exclusiva de 109 empregados, distribuídos em 82 postos de serviço, em um mesmo atestado e no mesmo período dos requisitos anteriores.

13.3.1.3 – Declaração de indicação dos Responsáveis Técnicos: Atendido.

A Declaração de Responsáveis Técnicos, datada de 17/07/2026, contém o nome, o CPF e o número de registro no CREA dos profissionais indicados, bem como a declaração expressa de que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto do Edital. O documento foi firmado por procurador (Sr. Evaldo Plínio de Jesus), munido de instrumento de procuração de 13/07/2026 com poderes para assinar documentos em âmbito licitatório, outorgado conjuntamente pela licitante e por sua controladora.

O referido documento indica dois profissionais: i) Luis Albuquerque Ribeiro Junior, com formação em Engenharia Elétrica (CREA 14900/D-DF, atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea); e ii) Rodrigo da Costa Silva, com formação em Engenharia Civil (CREA 16327/D-DF, atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73).

Ocorre que o **item 13.3.1.3 do edital exige** expressamente que os Responsáveis Técnicos sejam profissionais de nível superior que tenham vínculo com a empresa licitante e que possuam **formação em Engenharia Elétrica**. Dessa forma, **apenas o Sr. Luis Albuquerque Ribeiro Junior está apto a figurar como Responsável Técnico** da empresa no âmbito da contratação pretendida.

13.3.1.3.a – Comprovação de vínculo

Atendido para o profissional Luis Albuquerque Ribeiro Junior. Foi apresentado contrato de prestação de serviços firmado em 07/03/2025, em que consta a licitante como contratante – meio de comprovação expressamente admitido pelo rol do subitem 13.3.1.3.a. As assinaturas digitais do instrumento são contemporâneas à data de celebração (carimbos de tempo de 07/03/2025), anteriores, portanto, à publicação do certame. O vínculo é corroborado pela condição do profissional de Responsável Técnico da licitante perante o CREA-DF desde 25/03/2025, conforme a Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica.

Anota-se, como observação factual e sem caráter de fundamento, que o preâmbulo do contrato de prestação de serviços qualifica o profissional como “Engenheiro Civil” – erro material evidente, uma vez que a carteira profissional indicada no próprio instrumento (14900/D-DF) corresponde ao registro de Engenheiro Eletricista, conforme certidão do CREA-DF.

Registre-se, ainda, que a exigência de vínculo se projeta para a execução contratual em termos mais estritos que os da habilitação: os itens 453, 454 e 457 do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas determinam que os Responsáveis Técnicos da contratação (Supervisores Técnicos) integrarão a equipe residente no Senado Federal, que pelo menos um deles deverá deter acervo técnico compatível com o atestado utilizado na habilitação e que “os Responsáveis Técnicos deverão ser funcionários da CONTRATADA. Não serão aceitos Responsáveis Técnicos subcontratados ou prestadores de serviço”. O vínculo ora apresentado – contrato de prestação de serviços com carga de 10 (dez) horas semanais – é hábil para a fase de habilitação, mas não atenderá à exigência da fase de execução, na qual a licitante, caso contratada, deverá dispor, na condição de funcionário e em regime residente, de ao menos um Supervisor Técnico detentor de acervo compatível com o utilizado na habilitação.

13.3.1.3.b – Certidões de Registro dos profissionais junto ao CREA

Atendido. Certidões nº 00018086/2026-INT (Luis Albuquerque Ribeiro Junior, válida até 31/07/2026) e nº 00021359/2026-INT (Rodrigo da Costa Silva, válida até 31/08/2026).

13.3.1.4 - Capacidade Técnico-Profissional: Atendido.

Diferentemente do subitem 13.3.1.2, a análise da capacidade técnico-profissional não depende da questão de titularidade empresarial: as Certidões de Acervo Técnico pertencem ao profissional, e não à empresa executora dos contratos que as originaram. Comprovado o vínculo do profissional com a licitante por um dos meios admitidos no subitem 13.3.1.3.a, o acervo aproveita à licitante. É esse, aliás, o regime da ressalva que consta do corpo das próprias certidões emitidas pelo CREA-DF: “A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por

meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas” – condição satisfeita.

Foram apresentadas duas CATs do profissional Luis Albuquerque Ribeiro Junior, único indicado com formação em Engenharia Elétrica:

- CAT nº 0720230000617 (CREA-DF, 06/04/2023) – Contrato nº 076/2021, atividades de supervisão da execução de operação e manutenção de instalações elétricas, com atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73; período de participação registrado de 25/08/2021 a 14/09/2022 (aproximadamente 12,7 meses);
- CAT nº 0720180000740 (CREA-DF, 18/07/2018) – Contrato nº 110/2016, atividades de supervisão de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico; execução iniciada em 09/09/2016, com situação de “atividade em andamento” na data de emissão da certidão, comprovando atuação por período de aproximadamente 22 meses.

Tratando-se de contratações sucessivas e não concomitantes, o somatório dos períodos é admitido pela alínea “d” do subitem 13.3.1.4 e totaliza aproximadamente 34 meses, superando o mínimo de 24 meses exigido.

Quanto às alíneas “a” e “b” do subitem 13.3.1.4, os atestados vinculados às CATs – em especial o ACT nº 0043/2022, relativo ao Contrato nº 076/2021 – registram, em um mesmo atestado, os mesmos elementos analisados nos itens 3.1 e 3.2 acima (potência disponível de 12.050 kVA e carga instalada de 16.000 kVA; subestação dos Blocos 11-18, de 13,8 kV e 1.500 kVA, completamente mantida e operada pela contratada), atendendo aos requisitos.

Conclui-se, assim, que a capacidade técnico-profissional exigida no subitem 13.3.1.4 está **atendida** por meio do profissional Luis Albuquerque Ribeiro Junior, condicionada apenas à manutenção do vínculo já comprovado neste parecer.

13.3.1.5 – Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria

A primeira Declaração de Dispensa de Vistoria apresentada, datada de 17/07/2026, foi assinada pelo procurador da licitante (Sr. Evaldo Plínio de Jesus), ao passo que o item 3.3 do edital exige que a declaração seja “assinada pelo responsável técnico da licitante”.

Em 21/07/2026, a licitante RCS Serviços foi instada a retificar a Declaração de Dispensa de Vistoria e apresentou uma nova Declaração, dessa vez assinada conjuntamente pelo mesmo procurador, Sr. Evaldo Plínio de Jesus, e pelo representante legal da empresa, Sr. Rodrigo da Costa Silva. Entretanto, conforme já destacado na análise do atendimento ao item 13.3.1.3, o edital exige que os Responsáveis Técnicos possuam formação em Engenharia Elétrica, requisito atendido apenas pelo Sr. Luis Albuquerque Ribeiro Junior.

Portanto, o documento deve ser novamente retificado, de modo que passe a conter a assinatura do Sr. Luis Albuquerque Ribeiro Junior, na condição de Responsável Técnico da empresa. Por se tratar de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante, o vício é sanável mediante diligência, nos termos do item 13.6.3 do Edital. Feito

isso, o requisito do **item 13.3.1.5** do edital poderá ser considerado como **atendido**, condicionadamente, portanto, à entrega da Declaração de Dispensa de Vistoria devidamente retificada (i.e., com aposição da assinatura do Sr. Luis Albuquerque Ribeiro Junior).

Conclusão e encaminhamento sugerido à COPEL

Diante do exposto, este órgão técnico conclui que:

- a) os requisitos formais dos subitens 13.3.1.1, 13.3.1.3, 13.3.1.3.a e 13.3.1.3.b estão **atendidos**, para o profissional Luis Albuquerque Ribeiro Junior, que preenche todas as exigências editalícias;
- b) a capacidade técnico-operacional (subitem 13.3.1.2), está **atendida**, considerando que o conteúdo técnico dos atestados atende integralmente às alíneas “a”, “b” e “c” e ao lapso temporal do subitem 13.3.1.2-*caput*, tratando-se de atestados emitidos pelo próprio Senado Federal, para o mesmo objeto e as mesmas instalações ora licitados, sob fiscalização deste órgão técnico.
- c) a capacidade técnico-profissional (subitem 13.3.1.4) está **atendida**, independentemente da questão de titularidade dos atestados operacionais;
- d) o subitem 13.3.1.5 poderá ser considerado como **atendido**, a partir do saneamento do vício formal apontado, mediante a entrega da Declaração de Dispensa de Vistoria devidamente retificada, com a assinatura do profissional Luis Albuquerque Ribeiro Junior.